

mento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 219.700/2009
Autuado: Jose Donizetti Silvério
CPF: 010.056.158-61
Município da Infração: Casa Branca
Valor da Multa: R\$ 6.436,44

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu a CFA para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa.

O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R\$ 6.436,44, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de até 30 dias contados a partir da data desta publicação.

Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 256.362/2011
Autuado: Johann Eugen Kunzle
CNPJ: 07.957.584/0001-37
Município da Infração: Mococa
Valor da Multa: R\$ 12.600,00

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu a CFA para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa.

O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R\$ 12.600,00, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de até 30 dias contados a partir da data desta publicação.

Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 175.345/2005
Autuado: Airt de Melo
CPF: 686.524.968-20
Município da Infração: Santo Antônio da Alegria
Valor da Multa: R\$ 3.676,22

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu a CFA para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa.

O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R\$ 3.676,22, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de até 30 dias contados a partir da data desta publicação.

Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 254.295/2011
Autuado: Milcíades Alberto Gomes Mancini
CPF: 267.659.318-80
Município da Infração: Rifaina
Valor da Multa: R\$ 2.000,00

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu a CF para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa.

O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R\$ 2.000,00, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de até 30 dias contados a partir da data desta publicação.

Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 219.426/2008
Autuado: José Maria
CPF: 035.327.107-14
Município da Infração: Caconde
Valor da Multa: R\$ 13.425,56

Motivo da Publicação: De acordo com as informações prestadas pelo agente da Coordenadoria de Fiscalização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução SMA 37/05, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental não foi cumprido no prazo estipulado no documento.

Diante disso, houve perda do desconto na multa, sendo necessário o pagamento do saldo restante correspondente ao valor integral R\$ 13.425,56, que deverá ser feito, em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo de até 30 dias contados a partir da data desta publicação.

Esclarecemos que o pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de cumprir as exigências do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a CFA, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como segue encaminhado o expediente para o ingresso de ação judicial com as medidas cabíveis para fazer cumprir o compromisso assumido cujo objetivo é a reparação do dano ambiental em questão.

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto - CTRF9, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não efetuaram o pagamento da multa, não apresentaram recurso e não foram localizados via Correio.

Auto de Infração Ambiental n.º.: 298.738/2013
Autuado: Renata Pereira
CPF: 167.216.548-22
Município da Infração: Miguelópolis
Valor da Multa: R\$ 5.500,00
Resultado: Revel

Auto de Infração Ambiental n.º.: 229.467/2009
Autuado: José Afonso Gonçalves
CPF: 041.019.028-44
Município da Infração: Caconde
Valor da Multa: R\$ 1.191,90
Resultado: Revel

Auto de Infração Ambiental n.º.: 298.179/2014
Autuado: Wellington Barroso Machado
CPF: 421.719.618-05
Município da Infração: Barrinha
Valor da Multa: R\$ 500,00
Resultado: Revel

Auto de Infração Ambiental n.º.: 289.603/2013
Autuado: Denis dos Santos Almeida
R.G.: 38.026.862-0
Município da Infração: Caconde
Valor da Multa: R\$ 1.000,00
Resultado: Revel

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU 78, de 27-05-2015

Designa representante da Secretaria do Meio Ambiente / Coordenadoria de Parques Urbanos para o acompanhamento da execução do Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário outorgada em favor da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida de São Paulo para utilização de área, visando a realização do evento "IV Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência"

O Coordenador de Parques Urbanos, considerando as disposições do Decreto Estadual 60.321, de 01-04-2014 e o que consta do processo SMA 4.283/2015.

DECIDE:

Artigo 1º- Fica designado o Odair Aparecido Ribeiro Campos, portador do RG 15.696.276-7 SSP/SP, como gestor e representante da Secretaria do Meio Ambiente/Coordenadoria de Parques Urbanos, para o acompanhamento da execução do Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário, de áreas internas do Parque da Juventude, para a realização do evento "IV Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência", bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 4.283/2015)

Extrato da Cessão de Uso

Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário/2015: Termo de Cessão de Uso Condicional e Gratuita a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida de São Paulo.

Participes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida de São Paulo.

Objeto: A utilização de área medindo 200 m² (duzentos metros quadrados), denominada "Área em frente à ETEC", definidas no mapa em anexo (ANEXO II), no interior do Parque da Juventude, localizado à Avenida Zaki Narchi, 1.309, Santana, São Paulo/SP, visando à realização do "IV Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência", no período de 29 a 31-05-2015, totalizando 03 (três) dias de ocupação.

Vigência: 29 a 31-05-2015.

Data da assinatura: 27-05-2015

(Processo SMA 4.283/2015)

INSTITUTO FLORESTAL

Portaria do Diretor Geral, de 28-05-2015

Designando como presidente: JOÃO HENRIQUE LARA, R.G. 7.240.989-7, Engenheiro Florestal, para dirigir os trabalhos como LEILOEIRO, para venda através da modalidade de Leilão Público de 67 (sessenta e sete) cabeças de bovinos, referente a animais de descarte e resíduos de pesquisa da Estação Experimental de Itapetininga, a ser realizado na Estação Experimental, constante do Laudo de Avaliação, nos termos do artigo 53 da Lei n° 8.666-93, atualizada pela Lei 8.883-94.(Processo SMA 1453-2013)

Lavra-se a presente para substituir na Portaria I.F. de 24-09-2014, publicada no D.O. de 11-10-2014, o Membro: Marister Neves Barrachino, R.G. 7.615.259, Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica, por Suzetti Leme dos Santos, R.G. 8.397.359, Assistente Técnico de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica, e incluir Rosângela Góes Papa, R.G. 9.538.573-3, Agente de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica.(Processo SMA 1453-2013)

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria F.F. 074/2015, de 22-05-2015

Designação de Marco César Dendi Chaves junto ao Setor de Patrimônio

A Diretora Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0165/2012.

RESOLVE:

1. Designar Marco César Dendi Chaves, R.G. 13.377.421-1, para responder pelo expediente do Setor de Patrimônio, da Gerência Financeira.

2. Fica revogada a Portaria F.F. 0266/2013 que designou Rodrigo Serrano da Costa para responder pelo expediente do referido Setor.

3. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22-05-2015.

Extrato de Contrato

Proc. 226/15

Contrato: 15008-1-01-13

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

Contratada: Fabio Leonardo Gonçalves Simões ME

Objeto: Aquisição de garrações de água de 20 litros para o PE Estadual Marinho Laje de Santos

Vigência: 07 meses

Valor total: R\$ 1.530,00

Data de assinatura: 28-05-2015

Extrato de Contrato

Proc. 65/15

Contrato: 15009-1-01-14

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

Contratada: Água Litorânea Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda - ME

Objeto: aquisição de garrações de água de 20 litros para PE Ilha do Cardoso e APA Marinha Litoral Sul

Vigência: 07 meses

Valor Total: R\$ 1.232,00

Data de assinatura: 28-05-2015

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão de Diretoria 125/2015/VI, 26-05-2015

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a entrega do inventário de emissões de gases de efeito estufa no Estado de São Paulo

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, ressaltando a importância do Estado em conhecer a evolução da emissão quantitativa de gases causadores de efeito estufa pelas atividades industriais instaladas no Estado de São Paulo, para a elaboração de planos e programas de mitigação, tendo em vista o disposto na Lei 13.798 de 09-11-2009, no seu regulamento aprovado pelo Decreto 55.947 de 24-06-2010, alterado pelo Decreto 56.918, de 08-04-2011 e na Decisão de Diretoria 254/2012/VI, de 22-08-2012, publicada no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo - Seção I, de 24-08-2012, DECIDE:

Artigo 1º - O artigo 7º da Decisão de Diretoria 254/2012/VI, de 22-08-2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 7º - As declarações de emissão deverão ser encaminhadas com frequência anual, entre o período de 1º de setembro até 31 de outubro, compreendendo o período de janeiro a dezembro do ano anterior, a partir dos dados consolidados em dezembro de 2014."

Artigo 2º - Esta decisão entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Seção I.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato
Processo: GDOC-16831-1135061/2015
Contrato: PGE 08/2015
Contrato de Serviços ORACLE: 6297504
Parecer GPG/Cons.: 25/2015
Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de suporte, manutenção e atualização do Software e Hardware Oracle Exadata.
Vigência: 28-04-2015 a 27-04-2016.
Valor Total: R\$ 1.054.109,93
Valor para o exercício de 2015: R\$ 809.293,67
Valor para o exercício de 2016: R\$ 244.816,26
Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.126.4407.5892.0000
Unidade Gestora: 400102
Subelemento Econômico: 339039-12
Data da Assinatura: 27-04-2015.
Termo Aditivo
Processo: GDOC-16831-1523688/2012
Contrato PGE 42/2012
Contrato PRODESP N.º: PD0012187
Alteração: 2
Parecer GPG/Cons.: 51/2015
Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, de 27-05-2015 a 26-05-2016.
Valor Total: R\$ 3.358.936,22
Valor para o exercício de 2015: R\$ 2.159.162,73
Valor para o exercício de 2016: R\$ 1.199.773,49
Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.126.4407.5892.0000
Unidade Gestora: 400129
Subelemento Econômico: 339039-11
Data da Assinatura: 14-05-2015

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Comunicado
Credenciamento de Profissionais para Elaboração e Conferência de Cálculos em, ou Para, Ações, Judiciais de Interesse da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Realizado pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

1. A Procuradora do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012, cuja cópia integra este edital como Anexo I.

2. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo II, subscrito pelo interessado, no horário das 9h às 17h, no período de 01-06-2015 a 15-06-2015, no protocolo da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, sito na Praça da Sé, 270, 1º andar, São Paulo, SP.

2.1. O requerimento deverá estar instruído com:

a) fotocópia autenticada do documento de identidade;
b) fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior ou de técnico em contabilidade;

d) fotocópia autenticada do registro profissional expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade;

e) documento expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade, com data posterior à data da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato está legalmente habilitado como contador ou técnico em contabilidade para o exercício de suas atribuições profissionais, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, atestada, ainda, sua regularidade com as obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

f) fotocópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

g) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

h) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão de Procuradores do Estado após entrevista presencial, cuja data será publicada na imprensa oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.1. Serão critérios para a seleção:

3.1.1. a habilitação legal para a realização da tarefa; e,

3.1.2. a experiência profissional.

4. A relação dos candidatos selecionados, homologada pelo Procurador do Estado Chefe, será publicada na imprensa oficial do Estado.

5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

5.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

5.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos;

5.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; e,

5.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos o trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.

6. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio.

6.1. A cada tarefa corresponderá uma nota de empenho que deverá ser retirada quando da entrega do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, no seguinte endereço: Praça da Sé, 270, Sé, São Paulo, SP, o que deverá ocorrer em prazo não superior a 02 (dois) dias da data da solicitação a ser atendida, no período das 9h às 17h.

6.2. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

6.3. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

7. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

8. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação.

9. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

10. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Procurador do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.

11. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados.

12. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.

ANEXO III - TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS
Tabela de honorários de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado em unidade da Procuradoria Geral do Estado.

1 - Remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado ou de suas autarquias realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:

a) COMPLEXIDADE MENOR: R\$ 70,00;

b) COMPLEXIDADE MÉDIA: R\$ 135,00; e,

c) COMPLEXIDADE MAIOR: R\$ 200,00.

2. É atribuição do Procurador do Estado Chefe da Unidade definir a complexidade do cálculo levando em conta os seguintes critérios:

a) A natureza e o objeto da ação;

b) A complexidade da matéria;

c) A complexidade dos quesitos;

d) A dificuldade para a coleta dos dados;

e) O prazo para realização da tarefa;

f) A necessidade de uso de tecnologia auxiliar (processamento de dados).

3. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante desta referida tabela.

3.1 - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá, norteando-se pelos critérios apontados no item 02, "a" a "f".

ANEXO I RESOLUÇÃO PGE 17, DE 31-05-2012.

Aprova o regulamento para credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de aprimoramento das regras de credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado, em especial no que pertine às disposições atinentes à sua capacitação e à escolha a ser feita pelo Procurador do Estado,

Considerando, ainda, a extinção da Procuradoria de Assistência Judiciária e a criação da Defensoria Pública do Estado como instituição autônoma, resolve: